



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO  
CNPJ: 25.064.064.0001/87  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 463/2025, 24 OUTUBRO DE 2025.**

"Institui a **Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais PNEERQ** na Rede Pública Municipal de **Ensino** de Cachoeirinha – TO e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais no Sistema Público Municipal de Ensino de Cachoeirinha/TO como tema transversal obrigatório.

**Art. 2º** A Política Municipal de Equidade e Educação Para as Relações Étnico-Raciais, instituída por esta Lei, será executada por meio das ações desenvolvidas em toda Educação da Rede Municipal.

- I – Todos os estudantes matriculados na Rede de Ensino;
- II - Professores que atuam nos níveis de ensino mencionados no inciso I do caput;
- III - Coordenadores Pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino envolvidos;
- IV - Diretores Escolares das Instituições vinculadas à Política.

**Parágrafo único:** Compete à Secretaria Municipal da Educação a implementação, articulação, coordenação estratégica, execução, monitoramento, avaliação e gestão da Política Municipal de Equidade e Educação Para as Relações Étnico-Raciais, com foco em toda Educação da Rede, conforme os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estabelecidos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CACHOEIRINHA**  
*O Progresso Continua* ADM. 2025-2029

Rua 21 de Abril, 1525, Centro  
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO  
CNPJ: 25.064.064.0001/87  
GABINETE DO PREFEITO

## **CAPÍTULO II** **Disposições Gerais**

### **SEÇÃO I** **Do Objetivo Geral**

**Art. 3º** Garantir a implementação de práticas pedagógicas e ações afirmativas que promovam o reconhecimento e respeito às relações étnico-raciais, estimulando o combate ao racismo e outras formas de preconceito, e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

### **SEÇÃO II** **Dos Objetivos Específicos**

I - Reconhecimento da identidade;

II- Assegurar que a história e cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas sejam integradas aos objetos de conhecimentos abrangendo todos os componentes curriculares;

III - Capacitar em regime de colaboração os profissionais da educação: oferecer formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação, com foco em práticas pedagógicas inclusivas, abordagens antirracistas e estratégias para lidar com conflitos étnico-raciais no ambiente escolar;

IV – Promover atividades culturais e educacionais: realizar eventos, palestras, rodas de conversa que abordem questões raciais e promovam o respeito à diversidade étnico-racial.

### **SEÇÃO III** **Dos Princípios e Diretrizes**

**Art. 4º** A política se baseia nos seguintes princípios e diretrizes:

I - Promover condições de igualdade de oportunidades, respeitando as especificidades e diversidades culturais de cada grupo étnico-racial;

II - Assegurar a promoção e proteção dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito à igualdade racial e ao combate a todas as formas de discriminação;

III - Reconhecer e valorizar a história, a cultura e as tradições dos povos africanos, indígenas e de outras etnias presentes no Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CACHOEIRINHA**  
*O Progresso Continua*  
ADM. 2025-2029

Rua 21 de Abril, 1525, Centro  
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO  
CNPJ: 25.064.064.0001/87  
GABINETE DO PREFEITO

IV – Fomentar o diálogo entre diferentes culturas, valorizando a convivência harmoniosa e a troca de saberes;

V- Educação Antirracista: compromisso com a implementação de práticas pedagógicas que favoreçam a construção de uma educação antirracista e antidiscriminatória.

### **SUBSEÇÃO I** **Da Estrutura da Política**

**Art. 5º** A implementação da Política deve ser organizada por meio de ações integradas, articuladas entre as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte, Assistência Social e outras áreas envolvidas:

I – As Escolas da Rede Municipal de Ensino registrarão no requerimento da matrícula dos estudantes, por meio dos seus responsáveis legais, declaração étnico-racial;

II- O Agente de Governança Municipal de Promoção da Igualdade Racial será responsável por coordenar, acompanhar e avaliar as ações previstas na política;

III - Definir um Plano de Ação que inclua metas específicas, prazos, responsáveis e recursos necessários para cada uma das ações propostas;

IV - Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínuo para medir o impacto das ações, adaptando as estratégias conforme necessário.

### **SUBSEÇÃO II** **Das Estratégias Pedagógicas**

I - Incorporar temas étnico-raciais de forma transversal em todas as áreas de conhecimento;

II - Incentivar a leitura crítica da história e da sociedade, refletindo sobre as desigualdades e preconceitos raciais presentes no Brasil;

III - Desenvolver projetos interdisciplinares que envolvam temas sobre a luta contra o racismo, o respeito à diversidade e a promoção da igualdade racial;

IV – Produzir e utilizar materiais pedagógicos inclusivo, que reflitam a diversidade étnico-racial e promova o combate de estereótipos raciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CACHOEIRINHA**  
*O Progresso Continua!* ADM. 2025-2029

#### **SEÇÃO IV**

Rua 21 de Abril, 1525, Centro  
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO  
CNPJ: 25.064.064.0001/87  
GABINETE DO PREFEITO

### **Da Formação Continuada dos Educadores**

**Art. 6º** É fundamental que os profissionais da educação recebam formação continuada para lidar com as questões étnico-raciais. A formação deve incluir:

I - Cursos de sensibilização sobre racismo estrutural, discriminação e práticas pedagógicas inclusivas;

II - Workshops e oficinas sobre a aplicação da Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008;

III - Espaços de reflexão para equipes diretivas e professores sobre suas próprias concepções de: raça, cultura e identidade, favorecendo a construção de um pensamento crítico e inclusivo;

IV- O Plano de Ação deve estar contemplado no Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada Instituição Escolar.

### **SEÇÃO VI**

#### **Das Ações de Enfrentamento ao Racismo e Discriminação**

**Art. 7º** A política também deve contemplar ações específicas para enfrentar e prevenir práticas discriminatórias dentro das escolas:

I - Ações de conscientização sobre racismo, incluindo campanhas e debates sobre os impactos do preconceito e da intolerância;

II – Criação de espaços de acolhimento para alunos que se sintam vítimas de discriminação racial, com apoio psicológico e pedagógico.

### **SEÇÃO VII**

#### **Das Parcerias e Articulações**

**Art. 8º** Para a implementação eficaz da Política, é essencial estabelecer parcerias como:

I - Movimentos sociais e organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos étnico-raciais;

II - Instituições de ensino superior que possam apoiar a formação de educadores e a pesquisa sobre diversidade racial;

III - Secretarias Municipais de saúde, cultura, esporte e assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CACHOEIRINHA**  
*O Progresso Continua* ADM. 2025-2029

Rua 21 de Abril, 1525, Centro  
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO  
CNPJ: 25.064.064.0001/87  
GABINETE DO PREFEITO

IV - Segurança pública e Ministério Público para garantir a transversalidade das ações.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10º** Incumbe ao Secretário Municipal de Educação adotar as providências e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 24 dias do mês de outubro de 2025.

**SANDRIMAR ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Sandrimar Alves da Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CACHOEIRINHA**  
*O Progresso Continua* ADM. 2025-2029

Rua 21 de Abril, 1525, Centro  
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000